

serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

ANEXO I

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(Desde 1 de Janeiro de 2003 e Pelo Prazo Mínimo de um ano)

Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros
0	1057,70	1 147,20
1	905,90	978,70
2	793,60	873,60
3	769,60	833,10
4	686,40	745,70
5	669,80	735,30
6	611,60	672,90
7	591,50	645,90
8	560,60	613,60
9	534,60	580,40
10	501,30	547,10
11	470,10	512,80
12	455,60	497,20
13	447,20	484,70
14	395,20	423,30
15	352,60	378,60
16	307,90	330,80
17	264,20	286,00
18	256,90	273,60
19	215,30	230,90
20	178,90	192,40

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira- Revisão Salarial.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
15 anos	167,50	181,00	211,20	221,60	245,50	260,00
16 anos	206,00	221,60	245,50	-	-	-
17 anos	245,50	260,00	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
	Euros	Euros	Euros	Euros
6	401,50	459,70	426,40	502,40
7	401,50	451,40	426,40	488,80
8	353,60	401,50	383,80	426,40

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	198,70	215,30	259,00	277,70	322,40	343,20
16 anos	259,00	277,70	322,40	343,20	-	-
17 anos	322,40	343,20	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	178,90	190,40	232,00	256,90	290,20	311,00
16 anos	232,00	256,90	290,20	311,00	-	-
17 anos	290,20	311,00	-	-	-	-

As tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (Tabelas Salariais).

Data da celebração:

Funchal, 22 de Janeiro de 2003.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 20 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 7 de Julho de 2003, a fl.ªs 13 do verso do livro n.º 2 com o n.º 20/2003, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.